



MUNICÍPIO DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47



RECURSO

Processo Licitatório n.º 299/2018

Pregão Eletrônico n.º 091/2018

RECURSO :

Ilustríssimo Senhor Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Rio Negro no estado do Paraná

Referente: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 091/2018.

VIDALIMP PRESTADORA DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI ME, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 10.292.473/0001-63, com sede na rua Barão do Rio Branco n.º 1587, sala 10, Centro, Toledo, Paraná, por seu representante legal o Sr. Lucas Zang Machado, portador da CIRG n.º 10.145.080-5 SSP/PR e do CPF n.º 082.079.129-60, vem respeitosamente perante a presença de Vossa Senhoria, tempestivamente, com fundamento nas normas que regem os ditames do edital e os demais, em face da decisão que julgou aceita e habilitada do certame a empresa PRM Serviços e Mão de Obra Especializada Eireli, apresentar **RAZÕES DE RECURSO**, apresentando os motivos de seu inconformismo, pelas razões de fato e de direito que passa a aduzir:

Inobstante a análise criteriosa de V. Sa. e sua Equipe de Apoio da proposta apresentada pela empresa ora julgada aceita e habilitada, com a devida vênia, não concorda com a decisão do Pregoeiro e sua Equipe de Apoio devida a varias inconsistências nas planilhas apresentadas pela empresa PRM.

Antes de mais nada gostaríamos de consubstanciar que esta licitação fora na forma de Pregão Eletrônico, no dia 26 de setembro de 2018, com abertura para lances as 14:00 horas, horário de Brasília, no sitio www.comprasgovernamentais.gov.br, e regido nos termos da Lei n.º 10520 de 17/07/2015, Decreto n.º 5450 de 31/05/2005, Artigo 27, inciso XXI da Constituição do Paraná, dos Decretos Municipais n.ºs 002/2006 e 003/2007, Portaria Municipal n.º 002/2018, IN SLTI/MPOG n.º 2 de 11/10/2010, LC n.º 123 de 14/12/2006, da Lei n.º 8666 de 21/06/1993 e da LC 147 de 07/08/2014.

Trata-se de licitação para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO EMPREGO PERMANENTE DE MÃO DE OBRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA,**



MUNICÍPIO DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47



MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS, e SERVIÇOS DE COPA E COZINHA, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, PARA OS CARGOS DE SERVENTE e COZINHEIRA, conforme as especificações técnicas e condições constantes deste Edital e seus Anexos.

Conforme se pode verificar com a simples leitura da lista de licitantes deste processo licitatório, que as empresas participantes do certame foram àquelas especializadas no serviço de limpeza e conservação, que estão obrigatoriamente vinculadas à convenção coletiva de trabalho celebrada entre a Federação e o Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Paraná e o Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Paraná - Siemaco.

Vamos então passar o que realmente nos traz a este Recurso Administrativo, após análise das planilhas de custos da empresa julgada aceita e habilitada, observamos alguns erros graves, que tornam com certeza plena a proposta inexecutável, vamos citar um dos mais graves, que de acordo com o Acórdão do Tribunal de Contas da União – TCU, acórdão nº 1186/2017, que o aviso prévio destacado na planilha de composição de custos deverá ter em seu percentual o índice de 1,94% e o da PRM e de 0,01% absurdamente irrisório. Salientamos Nobre Comissão de licitações da Prefeitura de Rio Negro/PR, tudo e regido por uma legislação, normas, IN's, leis e etc. tais quais:

INSS. Art. 22, Inciso I, da Lei nº 8.212/91.

SESI ou SESC. Art. 3º, Lei nº 8.036/90..

SENAI ou SENAC. Decreto nº 2.318/86.

INCRA. Lei nº 7.787/89 e DL nº 1.146/70.

Salário Educação. Art. 3º, Inciso I, Decreto nº 87.043/82.

FGTS. Art. 15, Lei nº 8.030/90 e Art. 7º, III, CF.

Seguro Acidente do Trabalho. Decreto nº 3.048/99.

SEBRAE. Art. 8º, Lei nº 8.029/90 e Lei nº 8.154/90.

Férias e terço constitucional. Artigos 7º, XVII, da CF/88 e 129 a 153 da CLT.

Equivale a 1/12 da remuneração acrescido de 1/3 constitucional= 11,11%.

13º salário. Artigo 7º, VIII, da CF/88, Leis nºs 4.090/62 e 4.749/65 e Decreto nº 57.155/65.

Equivale a 1/12 da remuneração. $[(1 / 12) \times 100] = [0,0833 \times 100] = 8,33\%$

Os índices aportados pela empresa PRM na multa da rescisória, e demais esta completamente errados vejamos:

Observamos que a PRM informa no grupo “C” as informações na alínea C.3 e C.4 totalizando 1,90%, contrariando a legislação, vejamos;

Multa do FGTS e contribuição social cabe esclarecer que a fórmula indicada para o cálculo do item é;



MUNICÍPIO DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47



Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado
(Multa de 40% FGTS) + (Multa de 10% Contribuição Social - LC 110/01) em
relação ao percentual de aviso prévio indenizado

Considerando que 10% dos empregados pedem contas, essa penalidade recai
sobre os 90% remanescentes. Considerando o pagamento da multa para os
valores depositados relativos a salários, férias e 13º salário o cálculo.

= { (0,08 x 0,5 x 0,9) x (1 + 1/11 + 1/11 + 1/3 * 1/11) x 100 } = 4,36%

Calculo apresentado : (Servente sem Adicional de Insalubridade) Base de
Calculo R\$ 1.063,64 (Um mil, sessenta e três reais, sessenta e quatro centavos)
GRUPO "C"

16 - AVISO PRÉVIO INDENIZADO 0,36% R\$ 3,83

17 - INDENIZAÇÃO ADICIONAL 0,05% R\$ 0,53

18 - INDENIZAÇÃO (RESCISÕES SEM JUSTA CAUSA) 1,27% R\$ 13,51

19 - INDENIZAÇÃO (RESCISÕES SEM JUSTA CAUSA-
CONTRIBUIÇÕES DO FGTS) 0,63% R\$ 6,70

Total 2,31% R\$ 24,57

Cálculo Correto: (Servente sem Adicional de Insalubridade) Base de Calculo
R\$ 1.063,64 (Um mil, sessenta e três reais, sessenta e quatro centavos)

GRUPO "C"

16 - AVISO PRÉVIO INDENIZADO 0,36% R\$ 3,83

17 - INDENIZAÇÃO ADICIONAL 0,05% R\$ 0,53

18 - INDENIZAÇÃO (RESCISÕES SEM JUSTA CAUSA) 3,72% R\$ 39,57

19 - INDENIZAÇÃO (RESCISÕES SEM JUSTA CAUSA-
CONTRIBUIÇÕES DO FGTS) 0,63% R\$ 6,70

Total 4,76% R\$ 50,63

Cálculo da diferença: R\$ 24,57 – R\$ 50,63 = -26,06 x 58 funcionários =
R\$1.511,48 (Um mil quinhentos e onze reais, quarenta e oito centavos)
multiplicados por 12(Doze) meses é igual a R\$ 18.137,76 (dezoito mil, cento e
trinta e sete reais, setenta e seis centavos), valor este que não será contribuído
ao FGTS dos funcionários.

Calculo apresentado (Servente com Adicional de Insalubridade) Base de
Calculo R\$ 1.255,64 (Um mil, duzentos e cinquenta e cinco reais, sessenta e
quatro centavos)

GRUPO "C"

16 - AVISO PRÉVIO INDENIZADO 0,36% R\$ 4,52

17 - INDENIZAÇÃO ADICIONAL 0,05% R\$0,63

18 - INDENIZAÇÃO (RESCISÕES SEM JUSTA CAUSA) 1,27% R\$15,95

19 - INDENIZAÇÃO (RESCISÕES SEM JUSTA CAUSA-
CONTRIBUIÇÕES DO FGTS) 0,63% R\$ 7,91

Total 2,31% R\$ 29,01

Cálculo Correto: (Servente com Adicional de Insalubridade) Base de Calculo



MUNICÍPIO DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47



R\$ 1.255,64 (Um mil, duzentos e cinquenta e cinco reais, sessenta e quatro centavos)

GRUPO "C"

16 - AVISO PRÉVIO INDENIZADO 0,36% R\$ 4,52

17 - INDENIZAÇÃO ADICIONAL 0,05% R\$ 0,62

18 - INDENIZAÇÃO (RESCISÕES SEM JUSTA CAUSA) 3,72% R\$ 46,70

19 - INDENIZAÇÃO (RESCISÕES SEM JUSTA CAUSA-
CONTRIBUIÇÕES DO FGTS) 0,63% R\$ 7,91

Total 4,76% R\$ 59,75

Cálculo da diferença: R\$ 29,01 – R\$ 59,75= -30,74x 13 funcionários = R\$ 399,62 (Trezentos e noventa e nove reais, sessenta e dois centavos) multiplicados por 12(Doze) meses é igual a R\$ 4.795,44 (Quatro mil, setecentos e noventa e cinco reais, quarenta e quatro centavos), valor este que não será contribuído ao FGTS dos funcionários.

Calculo apresentado: (Cozinheiro 40h Semanais) Base de Calculo R\$ 1.140,00 (Um mil, cento e quarenta reais)

GRUPO "C"

16 - AVISO PRÉVIO INDENIZADO 0,36% R\$ 4,10

17 - INDENIZAÇÃO ADICIONAL 0,05% R\$ 0,57

18 - INDENIZAÇÃO (RESCISÕES SEM JUSTA CAUSA) 1,27% R\$ 14,48

19 - INDENIZAÇÃO (RESCISÕES SEM JUSTA CAUSA-
CONTRIBUIÇÕES DO FGTS) 0,63% R\$ 7,18

Total 2,31% R\$ 26,33

R\$ 26,33

Cálculo Correto: (Cozinheiro 40h Semanais) Base de Calculo R\$ 1.140,00 (Um mil, cento e quarenta reais)

GRUPO "C"

16 - AVISO PRÉVIO INDENIZADO 0,36% R\$ 4,10

17 - INDENIZAÇÃO ADICIONAL 0,05% R\$ 0,57

18 - INDENIZAÇÃO (RESCISÕES SEM JUSTA CAUSA) 3,72% R\$ 42,40

19 - INDENIZAÇÃO (RESCISÕES SEM JUSTA CAUSA-
CONTRIBUIÇÕES DO FGTS) 0,63% R\$ 7,18

Total 4,76% R\$ 54,25

Cálculo da diferença: R\$ R\$ 26,33- R\$ 54,25= -27,92 x 20 funcionários = R\$ 558,40 (Quinhentos e cinquenta e oito reais, quarenta centavos) multiplicados por 12(Doze) meses é igual a R\$ 6.700,80 (Seis mil, setecentos reais, oitenta centavos), valor este que não será contribuído ao FGTS dos funcionários.

Somando-se toda a diferença, chegamos a um valor anual de R\$ 29.634,00 (Vinte e nove mil, seiscentos e trinta e quatro reais), valor este que supostamente não será depositado na conta do FGTS dos funcionários.



MUNICÍPIO DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47



Destacamos que esta planilha de custos servirá como referência para futuras alterações no que se refere a composição dos salários e demais encargos, por força de reajuste e ou alteração salariais.

Salientamos ainda que devido a dimensão dos serviços o mesmo requer da empresa vencedora do certame toda uma estrutura, montada na cidade de Rio Negro/PR, um escritório básico, com pelo menos uma linha telefônica, 01 computador completo com impressora, mesas, cadeiras ou seja o básico para poder atender um serviço de tamanha envergadura e responsabilidade, demanda custos, com um supervisor ou supervisora.

E a PRM cotou em suas planilhas percentuais que realmente só demonstram que os valores ofertados são inexecutáveis, vejamos:

Despesas Administrativas/Operacionais – 0,11%

Lucro – 0,11%

Absurdamente muito, mais muito abaixo da realidade de mercado, pois sejamos realistas e sinceros como um empresa com estes percentuais fica impossível de se manter um serviço ao menos tolerável, ate mesmo porque a sede da empresa fica na cidade de São Paulo, obviamente que nada contra, estamos salientando os baixíssimos valores cotados. Que torna o custo ainda mais alto.

DO PEDIDO

Diante do que foi alencado não resta outra acertiva a esta Nobre Comissão de Licitação, ao Sr. Pregoeiro e a sua Equipe de Apoio a não ser a desclassificação da PROPOSTA DE PREÇOS da empresa PRM Serviços e Mão de Obra Especializada Eireli, e a reabertura de convocação do Pregão Eletrônico nº 091/2018, para que não tenhamos que recorrer a instancias superiores.

N. Termos

E. Deferimento

Toledo, Paraná, em 18 de outubro de 2018

VIDALIMP Prestadora de Serviços Terceirizados Eireli ME

Lucas Zang Machado

Proprietario